

**ALADI**

Asociación Latinoamericana
de Integración
Associação Latino-Americana
de Integração

ACORDO COMERCIAL Nº 10

Setor da indústria de máquinas
de escritório

Oitavo Protocolo Adicional

ALADI/AAP.C/10.8
21 de fevereiro de 1991

Os Plenipotenciários da República Argentina, da República Federativa do Brasil e dos Estados Unidos Mexicanos, acreditados por seus respectivos Governos segundo poderes depositados na Secretaria-Geral da Associação, outorgados em boa e devida forma, convêm em modificar o Acordo Comercial nº 10, suscrito no setor da indústria de máquinas de escritório, nos seguintes termos:

Artigo 10.- Incluir no programa de liberação do Acordo as preferências pactuadas entre a República Argentina e a República Federativa do Brasil para a importação dos produtos compreendidos no Anexo 1 deste Protocolo, nos termos e condições consignados nesse Anexo.

Artigo 20.- Modificar as preferências outorgadas pelos países signatários para a importação dos produtos registrados no Anexo 2 deste Protocolo, bem como os prazos de vigência pactuados com relação a esses produtos, nos termos e condições consignados nesse Anexo.

Artigo 30.- Atualizar o registro das Notas Complementares que regulam a importação dos produtos negociados no presente Acordo, nos termos estabelecidos no Anexo 3 deste Protocolo.

Artigo 40.- Em tudo aquilo que não tiver sido modificado, a importação dos produtos negociados será regulada de conformidade com as disposições do Protocolo de 29 de novembro de 1982, modificado pelo Protocolo de 15 de dezembro de 1989 e pelo presente.

Artigo 50.- O presente Protocolo vigorará a partir da data de sua subscrição.

ANEXO 1

PREFERÊNCIAS ACORDADAS ENTRE A ARGENTINA E O BRASIL
PARA A IMPORTAÇÃO DE NOVOS PRODUTOS

ANEXO 2

PRORROGAÇÃO E APROFUNDAMENTO DE PREFERENCIAS ACORDADAS ENTRE:

	<u>Página</u>
A. A Argentina, Brasil e México	6
B. A Argentina e o Brasil	15
C. A Argentina e o México	19
D. O Brasil e o México	24

A L A D I
SECRETARIA GERAL

ACORDO : 2-10
PREFERENCIAS ACORDADAS PELO : ARGENTINA BRASIL MEXICO - 7 -

: NALADI :	: D E S C R I C A O :	: PAIS :	: REGIME DO ACORDO :--		
			: REG :	: PREF. :	: GRAV. :
: TARIFA NACION. AD-VAL ESPECIFICO MOED UNID R.LEG:		: LEGAL :	: PORC. :	: RESI. :	: O B S E R V A C A O :--
: 39.02.4.05: (CONT.)		: BR :			
		: LI :	90		
					FITAS DE CLORETO DE POLIVINILA DE DI- VERSAS CORES, COM ADESIVO EM UMA DE SUAS SUPERFICIES PROTEGIDA POR UMA FI TA UTILIZADA PARA GRAVAR EM RELEVO, DISPOSTAS EM OUTRA FORMA O GOVERNO DA REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL SE RESERVA O DIREITO DE EXIGIR, EVENTUALMENTE, A COMPROVAÇÃO DO USO OU DESTINO DESTE PRODUTO, APÓS SUA INTER- NAÇÃO OU DESPACHO ADUANEIRO
: 3919100000	40	: LI :			
: 39.07	: MANUFATURAS DAS MATERIAS DAS POSICOES 39.01 A 39.06, INCLUSIVE				
: 39.07.0.99	: OS DEMAIS	: AR : LI :	70		
					CARTÕES PLÁSTICOS PARA IDENTIFICAÇÃO E CRÉDITO, SEM FAIXA MAGNÉTICA
: 4911020300	24	: LI :			
: 83.04	: CLASSIFICADORES, FICHARIOS, CAIXAS PARA CLASSIFICAÇÃO E SELEÇÃO, PORTA-CÓPIAS E MATERIAL SEMELHANTE DE ESCRITÓRIO, DE METAIS COMUNS, COM EXCLUSÃO DOS MOVEIS DE ESCRITÓRIO DA POSIÇÃO 94.03				
: 83.04.0.01	: CLASSIFICADORES, FICHARIOS, CAIXAS PARA CLASSIFICAÇÃO E SELEÇÃO, PORTA-CÓPIAS E MATERIAL SEMELHANTE DE ESCRITÓRIO, DE METAIS COMUNS, COM EXCLUSÃO DOS MOVEIS DE ESCRITÓRIO DA POSIÇÃO 94.03	: AR : LI :	30		
					FICHARIOS DE ÍNDICE VISÍVEL, DE METAIS: COMUNS, QUE NÃO SE APOIEM NO CHÃO
: 8304000000	24	: LI :			
		: BR : LI :	30		
					FICHARIOS DE ÍNDICE VISÍVEL, DE METAIS:

A L A D I
SECRETARIA GERAL

ACORDO : 2-10
PREFERENCIAS ACORDADAS PELO : ARGENTINA BRASIL MEXICO

- 8 -

NALADI	DESCRICAO	PAIS	REGIME DO ACORDO			OBSERVACAO
			REG. LEGAL	PREF. PORC.	GRAV. RESI.	
TARIFA NACION. AD-VAL ESPECIFICO MOED UNID R.LEG						
:83.04.0.01:(CONT.)						
	:8304000100 45	LI	BR			COMUNS, QUE NÃO SE APOIEM NO CHÃO
			ME	LI	30	FICHARIOS DE INDICE VISIVEL, DE METAIS, COMUNS, QUE NÃO SE APOIEM NO CHÃO
	:83040002 20	LI				
:84.51 :MAQUINAS DE ESCREVER SEM DISPOSITIVO TOTALIZADOR;						
: :MAQUINAS DE AUTENTICAR CHEQUES						
:84.51.2 :MAQUINAS DE AUTENTICAR CHEQUES						
:84.51.2.01:MAQUINAS DE AUTENTICAR CHEQUES						
			AR	LI	70	COM OU SEM NUMERADOR E/OU DATADOR E/OU DISPOSITIVOS DE PROTEÇÃO ADICIONAIS QUE NÃO INCORPOREM EQUIPAMENTOS OU DISPOSITIVOS COM FUNÇÕES DOS BENS DA POSIÇÃO 84.53
	:8451030000 10	LI				
:84.52 :MAQUINAS DE CALCULAR; MAQUINAS DE CONTABILIDADE,						
: :CAIXAS REGISTRADORAS, MAQUINAS DE FRANQUIAR, DE E-						
: :MITIR BILHETES E SEMELHANTES, COM DISPOSITIVO TO-						
: :TALIZADOR						
:84.52.9 :OUTROS						
:84.52.9.01:DE FRANQUIAR CORRESPONDENCIA						
	:8452040200 20	LI	AR	LI	70	
	:84709001 10	LI	ME	LI	90	
:84.54 :OUTRAS MAQUINAS E APARELHOS DE ESCRITORIO (DUPLI-						
: :CADORES HECTOGRAFICOS OU DE CLICHES, MAQUINAS DE						
: :IMPRIMIR ENDEREÇOS, MAQUINAS DE CLASSIFICAR, CON-						
: :TAR E EMPACOTAR MOEDA, APARELHOS DE APONTAR LAPIS,						

ACORDO : 2-10
PREFERENCIAS ACORDADAS PELO : ARGENTINA BRASIL MEXICO

NALADI	DESCRICAO	PAIS	REGIME DO ACORDO			OBSERVACO
			REG	PREF.	GRAY	
REGIME GERAL		LEGAL	PORC.	RESI		
TARIFA NACION.	AD-VAL ESPECIFICO	MOED UNIO R.LEG				
84.54	(CONT.)					
	APARELHOS DE PERFURAR E GRAMPEAR, ETC.)					
84.54.0.01	DUPLICADORES HECTOGRAFICOS					
8454010100	24	LI	AR	LI	70	
8472100100	40	LI	BR	LI	100	MANUAIS
8472100100	40	LI		LI	90	OS DEMAIS
84721002	20	LI	ME	LI	90	
84.54.0.02	MIMEOGRAFOS					
8454010100	24	LI	AR	LI	70	EXCETO ELETRICOS
8472109900	40	LI	BR	LI	100	MANUAIS
8472109900	40	LI		LI	90	OS DEMAIS
			ME	LI	90	

A L A D I
SECRETARIA GERAL

ACORDO : 2-10
PREFERENCIAS ACORDADAS PELO : ARGENTINA BRASIL MEXICO

NALADI	D E S C R I C A O	PAIS	REGIME DO ACORDO			O B S E R V A C A O
			REG. GERAL	PREF. PORC.	GRAV. RESI.	
TARIFA NACION.	AD-VAL ESPECIFICO	MOED UNI D R.	LEG	ME		
84.54.0.02 (CONT.)						
84721001	10	LI				
84.54.0.03: MAQUINAS DE IMPRIMIR ENDERECOS						
			AR	LI	70	EXCETO ELETRICAS
8454020100	24	LI				
84.54.0.03: MAQUINAS DE IMPRIMIR ENDERECOS						
			BR	LI	90	
8472200000	40	LI				
84.54.0.03: MAQUINAS DE IMPRIMIR ENDERECOS						
			ME	LI	90	
84722001	20	LI				
84.54.0.04: MAQUINAS DE CLASSIFICAR, CONTAR E EMPACOTAR MOEDA						
			AR	LI	70	QUE REALIZEM UMA OU MAIS OPERAÇÕES
8454020100	24	LI				
84.54.0.04: MAQUINAS DE CLASSIFICAR, CONTAR E EMPACOTAR MOEDA						
			BR	LI	90	QUE REALIZEM UMA OU MAIS OPERAÇÕES
8472900300	40	LI				
84.54.0.04: MAQUINAS DE CLASSIFICAR, CONTAR E EMPACOTAR MOEDA						
			ME	LI	100	
84729013	20	LI				
84729015	15	LI				
84.54.0.99: OS DEMAIS						
			AR	LI	70	

A L A D I
SECRETARIA GERAL

ACORDO : 2-10
PREFERENCIAS ACORDADAS PELO : ARGENTINA BRASIL MEXICO

NALADI	DESCRICAO	PAIS	REGIME DO ACORDO			OBSERVACAO
			REG	PREF.	GRAV.	
TARIFA NACION.	AD-VAL	ESPECIFICO	MOED UNIO	R.LEG		
84.54.0.99	(CONT.)	AR				APARELHOS PARA REPRODUZIR ORIGINAIS EM ESTENCIL MEDIANTE LEITURA POR CELULA FOTOELETRICA
8454020100	24	LI				
			LI	40		APARELHOS PARA TRANSFERIR A DOCUMENTOS IMPRESSOES DE CARTOES PLASTICOS DE CREDITO E/OU IDENTIFICACAO
8454029900	24	LI				
			LI	70		GRAMPEADORAS MANUAIS PARA ESCRITORIO
8454029900	24	LI				
			LI	70		GRAMPEADORAS ELETRICAS
8454020300	10	LI				
			LI	70		PERFURADORAS DE PAPEL, ELETRICAS
8454029900	24	LI				
			LI	70		PERFURADORAS DE PAPEL, MANUAIS, PARA ESCRITORIO
8454029900	24	LI				
			BR	LI	100	APARELHOS PARA REPRODUZIR ORIGINAIS EM ESTENCIL MEDIANTE LEITURA POR CELULA FOTOELETRICA

A L A D I
SECRETARIA GERAL

ACORDO : 2-10
PREFERENCIAS ACORDADAS PELO : ARGENTINA BRASIL MEXICO

NACIONALIDADE	DESCRICAO	PAIS	REGIME DO ACORDO			OBSERVACAO
			REG. LEGAL	PREF. PORC.	GRAV. RESI.	
84.54.0.99 (CDNT.)		BR				
8472909900	40	LI				TOELETRICA
			ME	LI	80	
84721001	10	LI				APARELHOS PARA REPRODUZIR ORIGINALS EM ESTENCIL MEDIANTE LEITURA POR CÉLULA FOTOELÉTRICA
				LI	100	
84729002	20	LI				GRAMPEADORAS MANUAIS PARA ESCRITORIO
				LI	100	
84729002	20	LI				GRAMPEADORAS ELETRICAS
				LI	100	
84729002	20	LI				PERFURADORAS DE PAPEL, ELETRICAS
				LI	100	
84729010	20	LI				PERFURADORAS DE PAPEL, MANUAIS, PARA ESCRITORIO
92.11	FONOGRAFOS, APARELHOS PARA DITAR E OUTROS APARELHOS DE REGISTRO OU DE REPRODUCAO DO SOM, INCLUSIVE OS TOCA-DISCOS, E GRAVADORES DE FITA OU DE FIO, COM OU SEM FONDCAPTOR; APARELHOS DE REGISTRO OU DE REPRODUCAO DE IMAGENS E DO SOM EM TELEVISAO					
92.11.0.04	APARELHOS PARA DITAR	AR	LI		70	

A L A D I
SECRETARIA GERAL

ACORDO : 2-10
PREFERENCIAS ACORDADAS PELO : ARGENTINA BRÁSIL MEXICO

NALADI	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO		
		PAIS: REG	PREF. GRAV.	LEGAL PORC. RESI.
TARIFA NACION. AD-VAL ESPECIFICO MOED UNID R.LEG:		--- D B S E R V A C A O ---		
:92.11.0.04:(CONT.)				
		AR		
				DITA FONES COM LIMITE SUPERIOR DE RESPOSTA DE FREQUENCIA ATE MIL CICLOS POR SEGUNDO
:9211040299	20	LI		
		BR	LI 90	
				DITA FONES COM LIMITE SUPERIOR DE RESPOSTA DE FREQUENCIA ATE MIL CICLOS POR SEGUNDO
:8520100000	60	LI		
:94.03 OUTROS MOVEIS E SUAS PARTES				
:94.03.1 MOVEIS				
:94.03.1.01 DE METAL				
		AR	LI 60	
				ARQUIVO DE CLASSIFICACAO ELETROMECAICA, DE METAIS COMUNS QUE DESCANSEM NO CHAO
:9403010000	24	LI		
		BR	LI 90	
				ARQUIVO DE CLASSIFICACAO ELETROMECAICA, DE METAIS COMUNS QUE DESCANSEM NO CHAO
:9403100000	30	LI		
		ME	LI 80	
				ARQUIVO DE CLASSIFICACAO ELETROMECAICA, DE METAIS COMUNS QUE DESCANSEM NO CHAO
:94031099	20	LI		
:98.07 CARIMBOS, NUMERADORES, ALFABETOS, DATADORES, SINE--				
:TES E SEMELHANTES, MANUAIS				
:98.07.0.01:CARIMBOS, NUMERADORES, ALFABETOS, DATADORES, SINE--				
:TES E SEMELHANTES, MANUAIS				

A L A D I
SECRETARIA GERAL

ACORDO : 2-10
PREFERENCIAS ACORDADAS PELO : ARGENTINA BRASIL MEXICO

: NALADI :		: D E S C R I C A O :		: PAIS = REG			: REGIME DO ACORDO					
: : :		: : REGIME GERAL :		: LEGAL			: PREF. GRAV.					
: : TARIFA NACION. AD-VAL ESPECIFICO MOED UNID R.LE :		: : : :			: PORC. RESI.			: --- O B S E R V A C A O ---				
: 98.07.0.01: (CONT.)												
: : : : :				: AR = LI			: 70			: APARELHOS MANUAIS PARA GRAVAR EM RELEVO		
: : : : :				: : : : :			: : : : :			: COM FITAS DE CLORETO DE POLIVINILA		
: : 9807000000		: : 24		: : LI			: : : : :			: : : : :		
: : : : :				: BR = LI			: 90			: APARELHOS MANUAIS PARA GRAVAR EM RELEVO		
: : : : :				: : : : :			: : : : :			: COM FITAS DE CLORETO DE POLIVINILA		
: : 9611000000		: : 85		: : LI			: : : : :			: : : : :		
: : : : :				: : : : :			: : : : :			: : : : :		

ACORDO : 2-10
 PREFERENCIAS ACORDADAS PELO : ARGENTINA BRASIL

NALADI	DESCRICAO	PAIS	REGIME DO ACORDO			OBSERVACO
			REGIME GERAL	LEGAL	PREF. PORC.	
TARIFA NACION. AD-VAL ESPECIFICO MOED UNID R.LEG:						
84.51	MAQUINAS DE ESCREVER SEM DISPOSITIVO TOTALIZADOR;					
	MAQUINAS DE AUTENTICAR CHEQUES					
84.51.1	MAQUINAS DE ESCREVER					
84.51.1.00	COM CARACTERES NORMAIS					
84.51.1.01	ELETRICAS	AR	LI	40		
						PREFERENCIA EM VIGOR DE 10./I/1991 ATE 31/XII/1991
	8451010001 10		LI			
	8451010099 24		LI			
		BR	LI	70		
						PREFERENCIA EM VIGOR DE 10./I/1991 ATE 31/XII/1991
	8469100100 40		LI			
	8469210100 40		LI			
	8469219900 60 (*)		LI			
	8469290100 40		LI			
	8469299900 40		LI			
						(*) Gravame para terceiros países em vigor até 4/V/1991
84.51.1.02	NAD ELETRICAS	AR	LI	70		
	8451020100 24		LI			NÃO ELÉTRICAS NEM ELETRÔNICAS
84.51.1.90	OS DE MAIS					
84.51.1.91	ELETRICAS	AR	LI	40		
						PREFERENCIA EM VIGOR DE 10./I/1991 ATE 31/XII/1991
	8451030000 10		LI			
		BR	LI	70		

ACORDO : 2-10
PREFERENCIAS ACORDADAS PELO : ARGENTINA BRASIL

NALADI	D E S C R I C A O	PAIS	REGIME DO ACORDO			O B S E R V A C A O
			REG	PREF.	GRAV.	
			LEGAL	PORC.	RESI.	
		TARIFA NACION. AD-VAL ESPECIFICO MOED UNID R. LEG				
:84.51.1.91:(CONT.)			BR			PREFERENCIA EM VIGOR DE 10./I/1991 ATE 31/XII/1991
	:8469100100	40	LE			
	:8469210100	40	LE			
	:8469219900	60(*)	LE			
	:8469290100	40	LE			
	:8469299900	40	LE			
						(*): Gravame para terceiros países em vigor até 4/V/1991
:84.52 :MAQUINAS DE CALCULAR; MAQUINAS DE CONTABILIDADE, CAIXAS REGISTRADORAS, MAQUINAS DE FRANQUIAR, DE E- MITIR BILHETES E SEMELHANTES, COM DISPOSITIVO FOTOLIZADOR						
:84.52.1 :MAQUINAS DE CALCULAR						
:84.52.1.03:ELETRONICAS			AR	LI	40	CALCULADORAS ELETRONICAS DE MESA PREFERENCIA EM VIGOR DE 10./I/1991 ATE 31/XII/1991
	:8452010400	24	LE			
						AS DEMAIS PREFERENCIA EM VIGOR DE 10./I/1991 ATE 31/XII/1991
	:8452010100	10	LE			
	:8452010200	10	LE			
	:8452010300	10	LE			
	:8452019900	10	LE			
						BR : LI 100 CALCULADORAS ELETRONICAS DE MESA PREFERENCIA EM VIGOR DE 10./I/1991 ATE 31/XII/1991
	:8470210000	40	LE			
	:8470290000	40	LE			

ACORDO : 2-10
PREFERENCIAS ACORDADAS PELO : ARGENTINA BRASIL

: NALADI :		: D E S C R I C A O :		: PAIS: REG :		: REGIME DO ACORDO :		: P R E F . G R A V . :	
: :		: REGIME GERAL :		: LEGAL :		: PORC. RESI. :		: O B S E R V A C A O :	
: :		: TARIFA NACION. AD-VAL ESPECIFICO MOED UNID R.LEG:		: :		: :		: :	
: 84.52.1.03: (CONT.) :		: BR :		: LI :		: 90 :		: A.S DEMAIS :	
: :		: :		: :		: :		: PREFERENCIA EM VIGOR DE 10./I/1991 ATE:	
: :		: :		: :		: :		: 31/XII/1991 :	
: 8470100000 40 :		: LI :		: :		: :		: :	
: 8470210000 40 :		: LI :		: :		: :		: :	
: 8470290000 40 :		: LI :		: :		: :		: :	
: :		: :		: :		: :		: :	
: 98.08 :		: FITAS IMPREGNADAS DE TINTA OU CORANTES PARA MAQUI- :		: :		: :		: :	
: :		: NAS DE ESCREVER, E FITAS IMPREGNADAS DE TINTA SE- :		: :		: :		: :	
: :		: MELHANTES, MONTADAS OU NAO SOBRE CARRETEIS; ALMO- :		: :		: :		: :	
: :		: FADAS PARA CARIMBOS, IMPREGNADAS OU NAO, COM OU SEM- :		: :		: :		: :	
: :		: CAIXA :		: :		: :		: :	
: 98.08.0.01: FITAS :		: AR: LI :		: 70 :		: :		: FITAS ENTINTADAS DE POLIETILENO DE ALTA :	
: :		: :		: :		: :		: DENSIDADE EM CARRETEIS OU EM CARTUCHOS :	
: :		: :		: :		: :		: ("CASSETTES") OU EM BOBINAS :	
: 9808000000 24 :		: LI :		: :		: :		: :	
: :		: :		: :		: :		: :	
: :		: :		: LI :		: 70 :		: FITAS DE MATERIAS PLASTICAS, CORRETIVAS, :	
: :		: :		: :		: :		: PARA MAQUINAS DE ESCREVER :	
: 9808000000 24 :		: LI :		: :		: :		: :	
: :		: :		: :		: :		: :	
: :		: :		: BR: LI :		: 90 :		: FITAS ENTINTADAS DE NAILON EM CARRETEIS OU EM :	
: :		: :		: :		: :		: CARTUCHOS ("CASSETTES") OU EM BOBINAS :	
: 9612100300 60 :		: LI :		: :		: :		: :	
: 9612109900 60 :		: LI :		: :		: :		: :	
: :		: :		: :		: :		: :	
: :		: :		: LI :		: 90 :		: :	

A L A D I
SECRETARIA GERAL

ACORDO : 2-10

PREFERENCIAS ACORDADAS PELO : ARGENTINA BRASIL

: NALADI :	: D E S C R I C A O :	: PAIS :	: REGIME DO ACORDO :			: OBSERVAÇÃO :
			: REG :	: PREF. :	: GRAV. :	
: TARIFA NACION. AD-VAL ESPECIFICO MOED U NID R. LEG :		: LEGAL :	: PORC. :	: RESI. :	: OBSERVAÇÃO :	
: 98.08.0.01: (CONT.) :	:	: BR :	:	:	:	:
:	:	:	:	:	:	: FITAS ENTINTADAS DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDA- :
:	:	:	:	:	:	: DE, EM CARRETEIS OU EM CARTUCHOS ("CASSETTES") :
:	:	:	:	:	:	: OU EM BOBINAS :
: :9612100300 60 :	: LI :	:	:	:	:	:
: :9612109900 60 :	: LI :	:	:	:	:	:
:	:	:	:	:	:	:
:	:	:	:	:	:	:
:	:	:	:	:	:	:
:	:	:	:	:	:	:
:	:	:	:	:	:	:
: :9612100200 60 :	: LI :	:	: LI :	: 90 :	:	: FITAS DE MATERIAS PLASTICAS, CORRETIVAS, :
:	:	:	:	:	:	: PARA MAQUINAS DE ESCREVER :
:	:	:	:	:	:	:
:	:	:	:	:	:	:

ACORDO : 2-10

PREFERENCIAS ACORDADAS PELO : ARGENTINA MEXICO

D E S C R I C A O		REGIME DO ACORDO	
TARIFA NACION.	AD-VAL ESPECIFICO	MOED UNID R.LEG	PAIS: REG PREF. GRAV- LEGAL PORC. RESI-
--- O B S E R V A C A O ---			
:84.51 :MAQUINAS DE ESCREVER SEM DISPOSITIVO TOTALIZADOR;			
:MAQUINAS DE AUTENTICAR CHEQUES			
:84.51.1 :MAQUINAS DE ESCREVER			
:84.51.1.00:COM CARACTERES NORMAIS			
:84.51.1.01:ELETRICAS			
		AR : LI	25
			PREFERENCIA EM VIGOR DE 1o./I/1991 ATE 31/XII/1991
:8451010001	10	LI	
:8451010099	24	LI	
		ME : LI	50
			PREFERENCIA EM VIGOR DE 1o./I/1991 ATE 31/XII/1991
:84691001	20	LI	
:84691099	20	LI	
:84692101	20	LI	
:84692999	20	LI	
:84.51.1.02:NAO ELETRICAS		AR : LI	70
			NAO ELETRICAS NEM ELETRONICAS
:8451020100	24	LI	
		LI	25
			ELETRONICAS PREFERENCIA EM VIGOR DE 1o./I/1991 ATE 31/XII/1991
:8451020201	24	LI	
:8451020299	24	LI	
		ME : LI	90

ACORDO : 2-10
PREFERENCIAS ACORDADAS PELO : ARGENTINA MEXICO

: NALADI :	: D E S C R I C A O :				: REGIME DO ACORDO :			: OBSERVAÇÃO :	
	: TARIFA NACION. :	: AD-VAL ESPECIFICO :	: MOED UNID :	: R.LEG :	: PAIS :	: REG :	: LEGAL :		: PREF. PORC. :
: 84.51.1.02:(CONT.) :					: ME :				: NÃO ELÉTRICAS NEM ELETRÔNICAS :
: 84693101 :	: 20 :			: LI :					
: 84693999 :	: 20 :			: LI :					
					: LI :	: 50 :			
									: ELETRÔNICAS :
									: PREFERENCIA EM VIGOR DE 10./I/1991 ATE :
									: 31/XII/1991 :
: 84693101 :	: 20 :			: LI :					
: 84693999 :	: 20 :			: LI :					
					: AR :	: LI :	: 50 :		
: 84.51.1.90:OS DEMAIS :								: PREFERENCIA EM VIGOR DE 10./I/1991 ATE :	
: 84.51.1.91:ELETRICAS :								: 31/XII/1991 :	
: 8451030000 :	: 10 :			: LI :					
					: ME :	: LI :	: 90 :		
									: PREFERENCIA EM VIGOR DE 10./I/1991 ATE :
									: 31/XII/1991 :
: 84691001 :	: 20 :			: LI :					
: 84691099 :	: 20 :			: LI :					
: 84692101 :	: 20 :			: LI :					
: 84692999 :	: 20 :			: LI :					
					: AR :	: LI :	: 25 :		
: 84.51.1.92:NAO ELETRICAS :								: ELETRONICAS :	
									: PREFERENCIA EM VIGOR DE 10./I/1991 ATE :
									: 31/XII/1991 :
: 8451030000 :	: 10 :			: LI :					

ACORDO : 2-10

PREFERENCIAS ACORDADAS PELO : ARGENTINA MEXICO

NACIONALIDADE	DESCRICAO	PAIS	REGIME DO ACORDO			OBSERVAÇÃO
			REG	PREF.	GRAV.	
TARIFA NACION.	AD-VAL ESPECIFICO	MOED UNID R.LEG	LEGAL	PORC.	RESI.	
:84.51.1.92:(CONT.)						
			ME	LI	50	
						ELETRÔNICAS
						PREFERENCIA EM VIGOR DE 10./I/1991 ATE
						31/XII/1991
:84693101	20	LI				
:84693999	20	LI				
:84.51.2 :MAQUINAS DE AUTENTICAR CHEQUES						
:84.51.2.01:MAQUINAS DE AUTENTICAR CHEQUES						
			AR	LI	70	
						COM OU SEM NUMERADOR E/OU DATADOR E/OU
						DISPOSITIVOS DE PROTEÇÃO ADICIONAIS
:8451030000	10	LI				
:84.52 :MAQUINAS DE CALCULAR; MAQUINAS DE CONTABILIDADE,						
:CAIXAS REGISTRADORAS, MAQUINAS DE FRANQUIAR, DE E-						
:MITIR BILHETES E SEMELHANTES, COM DISPOSITIVO TO-						
:TALIZADOR						
:84.52.1 :MAQUINAS DE CALCULAR						
:84.52.1.03:ELETRONICAS						
			AR	LI	25	
						CALCULADORAS ELETRONICAS DE MESA
						PREFERENCIA EM VIGOR DE 10./I/1991 ATE
						31/XII/1991
:8452010400	24	LI				
			LI		70	
						AS DEMAIS
						PREFERENCIA EM VIGOR DE 10./I/1991 ATE
						31/XII/1991
:8452010100	10	LI				
:8452010200	10	LI				
:8452010300	10	LI				
:8452019900	10	LI				

ACORDO : 2-10

PREFERENCIAS ACORDADAS PELO : ARGENTINA MEXICO

: NALADI :	: D E S C R I C A O :	: PAIS :	: REGIME DO ACORDO :			: OBSERVAÇÃO :
			: REGIME GERAL :	: LEGAL :	: PREF. PORC. :	
: TARIFA NACION. AD-VAL ESPECIFICO MOED UNID R.LEG :		: ME :				
: 84.52.3.99: (CONT.)						
: 84705001	: 20	: LI	: ME	: 70	: 90	: PREFERÊNCIA EM VIGOR DE 1/1/1991 até 31/XII/1991
: 84.52.9 : OUTROS						
: 84.52.9.01: DE FRANQUIAR CORRESPONDENCIA						
: 8452049900	: 24	: LI	: AR	: LI	: 70	: COM DISPOSITIVO TOTALIZADOR
: 84709001	: 10	: LI	: ME	: LI	: 90	: COM DISPOSITIVO TOTALIZADOR

NALADI	D E S C R I C A O	PAIS	REGIME DO ACORDO			O B S E R V A C A O
			REG	PREF.	GRAV.	
REGIME GERAL		LEGAL	PORC.	RESI.		
TARIFA NACION. AD-VAL ESPECIFICO MOED UNIO R.LEG						
83.04	CLASSIFICADORES, FICHARIOS, CAIXAS PARA CLASSIFI- CACAO E SELECAO, PORTA-COPIAS E MATERIAL SEMELHAN- TE DE ESCRITORIO, DE METAIS COMUNS, COM EXCLUSAO DOS MOVEIS DE ESCRITORIO DA POSICAO 94.03	BR	LI	50	FICHARIOS DE INDICE VISIVEL, DE METAIS COMUNS, QUE NAO SE APOIEM NO CHAO	
83.04.0.01	CLASSIFICADORES, FICHARIOS, CAIXAS PARA CLASSIFI- CACAO E SELECAO, PORTA-COPIAS E MATERIAL SEMELHAN- TE DE ESCRITORIO, DE METAIS COMUNS, COM EXCLUSAO DOS MOVEIS DE ESCRITORIO DA POSICAO 94.03					
	8304000100 45 LI					
		ME	LI	50	FICHARIOS DE INDICE VISIVEL, DE METAIS COMUNS, QUE NAO SE APOIEM NO CHAO	
	83040002 20 LI					
84.51	MAQUINAS DE ESCREVER SEM DISPOSITIVO TOTALIZADOR; MAQUINAS DE AUTENTICAR CHEQUES	BR	LI	100	QUOTA: 1.750.000 DOLARES EM CONJUNTO COM O ITEM 84.51.1.91 PREFERENCIA EM VIGOR DE 10./I/1991 ATE 31/XII/1991	
84.51.1	MAQUINAS DE ESCREVER					
84.51.1.00	COM CARACTERES NORMAIS					
84.51.1.01	ELETRICAS					
	8469100100 40 LI					
	8469219900 50 (*) LI					
	8469299900 40 LI				(*) Gravame para terceiros países em vigor até 4/V/1991	
		ME	LI	100	QUOTA: 1.750.000 DOLARES EM CONJUNTO COM O ITEM 84.51.1.91 PREFERENCIA EM VIGOR DE 10./I/1991 ATE 31/XII/1991	
	84691099 20 LI					
	84692101 20 LI					
	84692999 20 LI					

ACORDO : 2-10
PREFERENCIAS ACORDADAS PELO : BRASIL MEXICO

NALADI	D E S C R I C A O	PAIS	REGIME DO ACORDO			OBSERVAÇÃO
			REG	PREF.	GRAV.	
TARIFA NACION. AD-VAL ESPECIFICO MOED UNID R.LEG:		LEGAL	PORC.	RESI		
:84.51.1.02:NAO ELETRICAS						
		BR	LI	100	NÃO ELÉTRICAS NEM ELETRÔNICAS	
					QUOTA: 1.750.000 DÓLARES EM CONJUNTO	
					COM O ITEM 84.51.1.92	
					PREFERENCIA EM VIGOR DE 10./I/1991 ATÉ	
					31/XII/1991	
:8469310100	40	LI				
:8469319901	40	LI				
:8469319999	40	LI				
:8469390100	40	LI				
:8469399900	40	LI				
:84.51.1.91:ELETRICAS						
		ME	LI	100	NÃO ELÉTRICAS NEM ELETRÔNICAS	
					QUOTA: 1.750.000 DÓLARES EM CONJUNTO	
					COM O ITEM 84.51.1.92	
					PREFERENCIA EM VIGOR DE 10./I/1991 ATÉ	
					31/XII/1991	
:84693101	20	LI				
:84693999	20	LI				
:84.51.1.90:OS DEMAIS						
		BR	LI	100	VER QUOTA INDICADA NO ITEM 84.51.1.01	
					PREFERENCIA EM VIGOR DE 10./I/1991 ATÉ	
					31/XII/1991	
:8469100100	40	LI				
:8469210100	40	LI				
:8469219900	60 (*)	LI				
:8469290100	40	LI				
:8469299900	40	LI				
					(*) Gravame para terceiros países em vigor até	
					4/V/1991	

A L A D I
SECRETARIA GERAL

ACORDO : 2-10
PREFERENCIAS ACORDADAS PELO : BRASIL MEXICO

N A L A D I		D E S C R I C A O		PAIS	REGIME DO ACORDO	PREF.	GRAV.	RESI.	O B S E R V A C A O	
TARIFA NACION.		AD-VAL	ESPECIFICO	MOED UNID R-LEG	REG	LEGAL	PORC.			
: 84.51.1.91: (CONT.)										
					ME	LI	100	VER QUOTA INDICADA NO ITEM 84.51.1.01		
					PREFERENCIA EM VIGOR DE 10./I/1991 ATE 31/XII/1991					
	:84691099	20		LI						
	:84692101	20		LI						
	:84692999	20		LI						
: 84.51.1.92: NAO ELETRICAS										
					BR	LI	100	NÃO ELÉTRICAS NEM ELETRÔNICAS		
					VER QUOTA INDICADA NO ITEM 84.51.1.02					
					PREFERENCIA EM VIGOR DE 10./I/1991 ATE 31/XII/1991					
	:8469310100	40		LI						
	:8469319901	40		LI						
	:8469319999	40		LI						
	:8469390100	40		LI						
	:8469399900	40		LI						
					ME	LI	100	NÃO ELÉTRICAS NEM ELETRÔNICAS		
					VER QUOTA INDICADA NO ITEM 84.51.1.02					
					PREFERENCIA EM VIGOR DE 10./I/1991 ATE 31/XII/1991					
	:84693101	20		LI						
	:84693999	20		LI						
: 84.52 : MAQUINAS DE CALCULAR; MAQUINAS DE CONTABILIDADE,										
: CAIXAS REGISTRADORAS, MAQUINAS DE FRANQUIAR, DE E-										
: MITIR BILHETES E SEMELHANTES, COM DISPOSITIVO TO-										
: TALIZADOR										
: 84.52.1 : MAQUINAS DE CALCULAR										
: 84.52.1.03: ELETRONICAS										
					BR	LI	100			

ACORDO : 2-10
PREFERENCIAS ACORDADAS PELO : BRASIL MEXICO

NALADI	DESCRICAO	REGIME DO ACORDO			OBSERVACO
		PAIS	REG	PREF.	
		LEGAL	PORC.	RESI	
		TARIFA NACION. AD-VAL ESPECIFICO MOED UNID R.LEG			
84.52.1.03: (CONT.)					
		BR			PROGRAMAVEIS
:847010000	40	LI			
:847021000	40	LI			
:847029000	40	LI			

		LI	100		AS DEMAIS
					QUOTA: 1.750.000 DÓLARES
					NÃO SUJEITA A PREÇOS DE REFERENCIA
					PREFERENCIA EM VIGOR DE 10./I/1991 ATE:
					31/XII/1991
:847010000	40	LI			
:847021000	40	LI			
:847029000	40	LI			

		ME	LI	100	AS DEMAIS
					QUOTA: 1.750.000 DÓLARES
					PREFERENCIA EM VIGOR DE 10./I/1991 ATE:
					31/XII/1991
:84701001	20	LI			
:84701002	20	LI			
:84702101	20	LI			
:84702901	20	LI			

84.52.3 : CAIXAS REGISTRADORAS					
84.52.3.99: OS DEMAIS					
		BR	LI	100	ELETRONICAS, CONECTAVEIS A COMPUTADOR
:8470500100	40	LI			

		ME	LI	100	

ACORDO : 2-10
PREFERENCIAS ACORDADAS PELO : BRASIL MEXICO

NALADI	D E S C R I C A O	TARIFA NACION. AD-VAL ESPECIFICO MOED UNID R.LEG	PAIS	REGIME DO ACORDO			O B S E R V A C A O
				REG	PREF.	GRAV.	
			LEGAL	PORC.	RESI.		
84.52.3.99:(CONT.)			ME				ELETRONICAS, CONECTAVEIS A COMPUTADOR
84705001	20	LI					
84.55	PECAS SEPARADAS E ACESSORIOS (COM EXCECAO DOS ESTOJOS, CAPAS E SEMELHANTES), QUE SE POSSAM RECONHECER COMO EXCLUSIVA OU PRINCIPALMENTE DESTINADAS AS MAQUINAS E APARELHOS DAS POSICOES 84.51 A 84.54						
84.55.1	PARA MAQUINAS DE ESCREVER						
84.55.1.01	PARA MAQUINAS DE ESCREVER		BR	LI	100		CIRCUITOS MODULARES
847310000	40	LI					
84.55.1.01	PARA MAQUINAS DE ESCREVER		ME	LI	100		CIRCUITOS MODULARES
84731002	10	LI					
84.55.3	PARA MAQUINAS DE CALCULAR						
84.55.3.01	PARA MAQUINAS DE CALCULAR		BR	LI	100		CIRCUITOS MODULARES
847321000	40	LI					
84.55.3.01	PARA MAQUINAS DE CALCULAR		ME	LI	100		PARA CALCULADORAS ELETRONICAS
84732101	10	LI					
84.55.5	PARA CAIXAS REGISTRADORAS						
84.55.5.01	PARA CAIXAS REGISTRADORAS		BR	LI	100		CIRCUITOS MODULARES
8473290200	40	LI					

ANEXO 3

ATUALIZAÇÃO DO REGISTRO DAS
NOTAS COMPLEMENTARES

NOTAS COMPLEMENTARES

Argentina

1. A importação dos produtos negociados está sujeita, sem prejuízo das condições estabelecidas para cada caso, ao cumprimento das seguintes disposições:

a) Decreto nº 4.070, de 28/XII/1984 e disposições complementares.

Estabelece que as importações estão sujeitas ao regime de certificados de Declarações Juramentadas de Necessidades de Importação (DJNI), nos termos previstos nesse Decreto.

Para a importação dos produtos negociados no presente Acordo esses certificados serão tramitados de forma automática.

b) Lei nº 22.766, de 28/III/83 e Decretos nos. 1.411, de 3/VI/83, e 390, de 28/III/89.

Dispõe a arrecadação de uma taxa consular cuja quantia é de 3,5 por cento, aplicada sobre o valor da fatura comercial e cujo montante é destinado ao pagamento dos direitos de importação correspondentes.

Quando o direito de importação for menor que a tarifa consular, a operação estará isenta do pagamento deste último.

Se da liquidação definitiva da alfândega resultar que o montante por conceito de direito de importação é menor que o montante tributado pela tarifa consular, estes últimos serão creditados em favor do contribuinte para sua devolução por parte do Ministério das Relações Exteriores e Culto.

c) Lei nº 23.664, de 10/VI/1989.

Estabelece a arrecadação de uma taxa de estatística cuja quantia é de 3 por cento, aplicada sobre o valor CIF e exigível no momento da liquidação dos direitos de importação correspondentes.

2. Os produtos negociados originários dos Estados Unidos Mexicanos se beneficiarão de uma preferência adicional de 15 por cento, quando sua importação se realize através dos Programas de Intercâmbio Compensado a que se refere o artigo 13 do Acordo de Complementação Econômica no. 6.

Brasil

A importação dos produtos negociados está sujeita, sem prejuízo das condições estabelecidas em cada caso, ao cumprimento das seguintes disposições:

1. De conformidade com o disposto na Resolução CONCEX 125, de 5/VIII/80, e na Portaria 56, de 15/III/90 do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, serão expedidas automaticamente, desde que os documentos de importação estejam emitidos corretamente, as Guias de Importação amparando produtos objeto de concessão no presente Acordo.
2. Lei nº 2.145, de 29/XII/53, artigo 10, modificado pelo Decreto-Lei nº 1.416, de 25/VIII/75 e pela Lei nº 7.690, de 15/XII/88.

A licença ou guia de importação ou o documento equivalente será emitida mediante o pagamento de uma taxa de 1,8% sobre o valor constante nos referidos documentos, como ressarcimento dos custos incorridos nos respectivos serviços.

3. Decreto-Lei nº 2.404, de 23/XII/87, artigo 3º e Medida Provisória nº 158, de 15/III/90, artigo 8º.

Estabelece a aplicação de uma taxa Adicional aos Fretes para a Renovação da Marinha Mercante (AFRMM), nos seguintes termos:

- 25% para a navegação de longo curso
- 10% para a navegação de cabotagem
- 5% para a navegação fluvial e lacustre

Estão isentas da referida taxa as mercadorias importadas como consequência da aplicação de Atos Internacionais assinados pelo Brasil, desde que o pedido de isenção esteja encaminhado através do Ministério das Relações Exteriores (ver Decreto nº 27.945, de 11/VII/89).

4. Lei nº 7.700, de 21/XII/88.

Estabelece um Adicional à Tarifa Portuária (ATP) equivalente a 50% do valor da taxa aplicável às operações realizadas com mercadorias importadas objeto de comércio na navegação de longo curso.

México

1. Os produtos incluídos no presente Anexo tributarão, também, um emolumento consular arrecadado em pesos mexicanos (Código Aduaneiro, Decreto de 11/II/1972 e Decreto publicado no Diário Oficial de 19/IV/1978).
2. Os produtos negociados originários da República Argentina se beneficiarão de uma preferência adicional de 15 por cento, sempre que sua importação seja realizada através dos Programas de Intercâmbio Compensado a que se refere o artigo 13 do Acordo de Complementação Econômica nº 6.

ABREVIATURAS

LI - Livre importação

A Secretaria-Geral da Associação será depositaria do presente Protocolo do qual enviará cópias devidamente autenticadas aos Governos signatários.

EM FÉ DO QUE, os respectivos Plenipotenciários suscrevem o presente Protocolo na cidade de Montevidéu, aos trinta e um dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa, em um original nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos.

Pelo Governo da República Argentina:

Maria Esther Bondanza

Pelo Governo da República Federativa do Brasil:

Rubens Antonio Barbosa

Pelo Governo dos Estados Unidos Mexicanos:

Salvador Arriola
